

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| <b>RECURSO AO PLENÁRIO</b>                                    |
| <b>Processo n.º:</b> 20/570.660-2                             |
| <b>Título:</b> Rerratificação e Alteração de Ato Constitutivo |
| <b>Medida Administrativa:</b> Arquivamento de Ato             |
| <b>Matéria Principal:</b> Erro Material                       |
| <b>Vogal Relator:</b> ANGELO SANTOS COELHO                    |

**RECURSO AO PLENÁRIO. RERRATIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI 81. ATO LEVADO A REGISTRO EXTRAPOLA A CONDIÇÃO DE MERO ERRO MATERIAL. NÃO PENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART 117 PARÁGRAFO ÚNICO E ART 119, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 81.**

Somente é possível se utilizar da Rerratificação para correção de um vício sanável de origem material ou procedimental.

No caso em voga, o pedido de Rerretatificação e alteração do ato constitutivo extrapola a natureza da norma administrativa, uma vez que o pedido da recorrente fere diretamente a essência do ato e gera alteração de cláusulas, fato que ocasiona insegurança nas informações repassadas à Junta Comercial, sendo vedado o pleito com fulcro nos artigos 117 parágrafo único e artigo 119, parágrafo único da Instrução Normativa 81.

Portanto, é impossível usufruir da Rerratificação na forma como pretende a recorrente, visto que as

alterações propostas destoam de uma simples correção de erro material, razão pela qual não comporta provimento o pleito recursal.

**PELOS VOGAIS, POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO AO PLENÁRIO.**